



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 30/22-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0008 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EMEFA. HILDA OLIVEIRA DA SILVA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise da dispensa de licitação nº 7/2022-0008 para locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEF PROFA. HILDA OLIVEIRA DA SILVA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 064/2021 - DAF/DGE/SEMED acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa e laudo de avaliação para locação do imóvel, fls. 01 a 12 dos autos;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação, fls. 13 dos autos;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fls. 14 dos autos;
- solicitação de despesa Nº 20220104013, fls. 14 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 16 dos autos;
- termo de autorização de abertura de licitação, fls. 17 dos autos;
- termo de autuação do processo administrativo Nº 30/22CPL/PMSMG, convocação e juntada de documentos do imóvel, fls 19 a 20 dos autos
- juntada de documentos do imóvel e do proprietário do imóvel, fls. 21 a 28 dos autos;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0008, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justificativa para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 29 a 31 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 32 a 40 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 42 a 46 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.



Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel, quanto ao formalismo, falta a ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, assinatura do contrato pelas partes e publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

Na oportunidade, alerto para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2014, bem como da necessidade de designação do fiscal do contrato.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, este Controle Interno entende que o mesmo encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após a ratificação da Dispensa de Licitação, assinatura do contrato pelas partes e publicação de seu extrato na imprensa oficial, sendo a via ou cópia desses atos juntados aos autos e encaminhado ao Controle Interno para conferência.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021